



ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



**REQUERIMENTO Nº 012/ 2017**

<b>APROVADO</b>	
Por <u>04</u> votos a favor,	
<u>01</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>10/03/17</u>	
<u>[Assinatura]</u> Presidente	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a convocação de **Audiência Pública que tem como objetivo, discutir o contrato de concessão da água e do esgoto do Município de Paraty a Empresa Águas de Paraty.**

**Justificativa:**

Considerando que, o serviço de água e esgoto do Município de Paraty foi dado em concessão a Empresa Águas de Paraty pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Considerando que, as metas constantes das cláusulas contratuais não estão sendo cumpridas pela Empresa Concessionária, bem como não existe por parte do poder concedente, qualquer atuação no sentido de se fazer cumprir tais metas, além de não ter uma agência reguladora responsável pelo cumprimento do contrato.

Considerando que, a água fornecida e consumida pela população de Paraty é de péssima qualidade, uma vez que não existe tratamento adequado, sendo inclusive, em determinados dias imprópria para o consumo.

Considerando que a tarifa de água cobrada pela concessionária é elevadíssima e abusiva, penalizando o consumidor que se sente obrigado a pagar preço injusto praticado pela empresa.

Considerando que, o acesso à água tratada é condição básica de sobrevivência para qualquer família. Só que o preço cobrado pela Concessionária Águas de Paraty vai além do que os consumidores podem pagar.

Considerando que, o Código de Defesa do Consumidor é a Lei Disciplina a relação de consumo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO PORTO FILHO - PORTINHO



Considerando que, a relação de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo. (art. 4º, CDC).

Considerando que, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. (art. 22, CDC).

Considerando finalmente, que audiência pública administrativa é um instrumento colocado à disposição dos órgãos públicos para, dentro de sua área de atuação, promover um diálogo com a sociedade, com o escopo de buscar alternativas para a solução de problemas que contenham interesse público relevante, o que se aplica ao caso.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017.

VEREADOR  
ANTONIO PORTO FILHO  
PORTINHO - PTB.

VEREADOR  
RODRIGO CARLOS DA SILV PENHA  
RODRIGO DA BANCA - PROS.

VEREADOR  
LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA  
LULU - PSDC.

<b>APROVADO</b>
Por <u>07</u> votos a favor,
<u>01</u> votos contra
e <u>   </u> abstenção(ões).
Paraty, 20 de Mar. de 2017
 Presidente